



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 446, 08 DE AGOSTO DE 2000.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal do município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica introduzida nova alteração ao art.108 da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 405, de 29 de dezembro de 1999, que dispõem sobre os Tributos Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

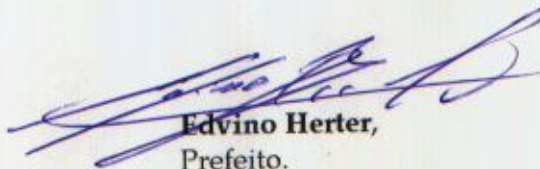
“Art.108. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por Decreto do Poder executivo, mas não excederá a 40 (quarenta) parcelas, mensais sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o caput deste artigo, nunca será inferior a 15 (quinze) VRM.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 405, de 29 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de agosto de dois mil.



Edvino Herter,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires,

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COM. M. 08 / 08 / 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 466 DE 08 DE AGOSTO DE 2000

MARCELA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768222100-87

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edvino Heber, Prefeito Municipal do Município de Coronel Barros, Estado do Rio
Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º. Fica introduzida nova alteração ao art. 108 da Lei Municipal nº 1201 de 28 de
dezembro de 1994 alterada pela Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 1999 que
dispõe sobre os Tributos Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será
dispensado por Decreto do Poder Executivo, mas não excederá a 40 (quarenta) parcelas,
prestas sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.
Parágrafo Único - As parcelas de que trata o caput deste artigo, nunca serão
inferiores a 15 (quinze) V.R.M."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na
Lei nº 405 de 29 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 08 de
agosto de dois mil

Edvino Heber
Prefeito

Bianca Pinheiro
Secretaria de Planejamento e Finanças